PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05153/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/12/1999
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos artigos 24, 26, 30 e ao inciso IV, do artigo 29, inseridos os incisos V, VI e Parágrafo Único, da Lei nº 095, de 10 de abril de 1991, que "Dispõe sobre a Política Municipal da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente" e dá outras providências

Texto:

OBS: REVOGADA PELA LEI Nº 5.185, DE 11 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 24 e 26, da Lei nº 095, de 10 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 24 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, não jurisdicional e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município do Natal, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - A criação de novos Conselhos Tutelares será definida pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as necessidades da implantação e ampliação da política da Proteção Integral da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990".

"Art. 26 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 095, de 10 de abril de 1991, sendo inserido no mesmo artigo, os incisos V e VI e o Parágrafo Único.

"Art. 29 - .....

IV- Comprovada experiência no mínimo de 02(dois) anos de atuação na área de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Escolaridade mínima de nível superior completo, devidamente comprovada;

VI- Aprovação em avaliação específica de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - A referida avaliação constante no inciso VI, será elaborada em conjunto pela representante do Ministério Público e a Autoridade Judiciária da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal".

Art. 3º - O artigo 30, da Lei n.º 095, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos do município de Natal e a candidatura será individual; o processo para a escolha dos Conselheiros será regulamentado e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará comissão especialmente designada para coordenar o processo supra citado".

Art. 4º - São resguardados os direitos dos atuais Conselheiros eleitos na condição anterior, até o término de seus mandatos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1999.

Paulo Freire	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Enildo Alves	-	Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de : 01/01/2000

OBS: REVOGADA PELA LEI Nº 5.185, DE 11 DE MAIO DE 2000.